



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n.º 55, de 17 de dezembro de 2004

DOU n.º 243, Seção 1, págs. 106, 20/DEZ/04

(Altera a Resolução n.º 035/02)

Altera a Resolução n.º 35, de 23/08/2002, que trata do Regulamento do Concurso Público de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, tendo em vista os processos n.ºs. 08190.057626/98-14, 08190.002063/96-92, 08190.002036-2/95, 08190.123469/01-00, 08190.041539/04-92 e de acordo com deliberação na 112ª Sessão Ordinária, realizada em 03/12/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 7º da Resolução n.º 035, de 23/08/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão inscrever-se, no concurso público, bacharéis em Direito com, no mínimo, três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º da CF) e comprovada idoneidade moral.

Parágrafo único. A atividade jurídica, verificada no momento da inscrição definitiva, deverá ser demonstrada, juntamente com os demais documentos indicados no art. 11, por:

a) certidão da OAB, comprovando a atividade jurídica, na forma da Lei n.º 8.906, de 1994, a abranger a postulação perante qualquer órgão do Poder Judiciário, bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sob inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil;

b) certidão de exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
ROGERIO SCHIETTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Vice-Procurador-Geral de Justiça
Secretário *ad hoc*

